



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(fls. 2)

PROJETO DE LEI Nº 36/63 - (Continuação)

§ 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exibição.

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, terá lugar na Agência Municipal de Estatística, mediante guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a 1ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2ª via será apresentada à Agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança obtendo o comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados e a vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este número correspondente aos dos ingressos utilizados e constantes dos canchotos.

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de um mil cruzeiros (Cr\$1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado (diga-se - Território, no caso do Acre), por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto afim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada a fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Art. 4º - O convênio entrará em vigor no Município na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aos cinco dias do mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(fls. 3)

PROJETO DE LEI Nº 36/63 - (Continuação)

Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Manoel T. da Rocha

Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal.

José Ribeiro de Souza

José Ribeiro de Souza,
Oficial Administrativo, acumulando
o cargo de Secretário.